



MVI® MINERAÇÃO LTDA

"Minérios de Vanguarda Industriais"
Fazenda Antimes/Retiro, S/N Zona Rural
35.650-000 Pitangui-MG
Telefax: (37)3271-3770/3271-4770
e-mail: mvi@mviminerao.com.br

OFÍCIO 2008/2018

À
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM-ASF

A MVI Mineração Ltda., CNPJ 18.520.585/0003-06, através de seu representante legal Emani Souza Silva, CPF 92976735620, nos termos do Art. 40 e seguintes do Decreto estadual nº47.383 de 02/03/2018, vem respeitosamente a esta Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco interpor recurso contra o indeferimento da Licença Ambiental LAS/RAS processo nº 00415/2001/006/2018, nos termos que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento.

Pitangui, 10/08/2018


MVI MINERAÇÃO LTDA
Emani Souza Silva

ILMA SRA. SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA

RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) nº 00415/2001/006/2018

Nome da recorrente: MVI MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.520.585/0003-06

MVI MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.520.585/0003-06, com endereço na Fazenda Antimes Retiro, s/nº, Zona Rual, Pitangui-MG, e endereço para correspondência a Rua Gustavo Xavier Capanema nº 222, na cidade de Pitangui/MG não se conformando com o indeferimento da sua LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) nº 00415/2001/006/2018, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I- TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sob a luz ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, que oportuniza ao Autuado a possibilidade de "contrariar" o indeferimento da licença, o mesmo, vem, cordialmente apresentar recurso alegando todos os motivos possíveis a fim de reverter a decisão tomada.

Este recurso está alicerçado na tempestividade, haja vista, que o prazo para a interposição do presente é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, conforme dispõe o art. 44 do Decreto nº 47.383 de 02 de Março de 2018.

Tendo em vista que a publicação se deu em 11/08/2018 (sábado), o prazo iniciou-se em 13/08/2018 (segunda feira) tendo como data limite para apresentar seu recurso, dia 11/09/2018.

Por fim, vala mencionar que a presenta defesa, poderá ser remetida pelos Correios via AR, valendo-se a data da postagem, nos termos do art.44, §2º do Decreto nº 47.383 de 02 de Março de 2018.

II- SÍNTESE DOS FATOS

O requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 00415/2001/006/2018, foi indeferido com base no Parecer Técnico de nº 0562726/2018.

Extrai-se do mencionado parecer que:

O empreendimento MVI Mineração Ltda., localizado no município de Pitangui – MG, formalizou em 31/07/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00415/2001/006/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de sílex com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano e unidade de tratamento de minerais, com tratamento a seco de 300.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), o que justificaria o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente, no entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que as Autorização Ambiental de Funcionamento AAFs concedidas foram para uma produção menor e não havia a atividade UTM, dessa forma fica caracterizado como ampliação da atividade e os critérios locacionais deveriam ter sido analisados.

Foram apresentados no, formato KML, a área referente ao imóvel e pontos com denominações das áreas de estoque, beneficiamento, vestiários, refeitório, cava e acesso, contrariando o disposto no módulo 6 do RAS: ***"Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes"***.

Foi apresentado no RAS que NÃO haverá consumo de água para aspersão das vias e que a água para consumo humano será fornecida por concessionária através de caminhão pipa. Contraditoriamente, foi informado em outro momento que, quando se fizer necessário, será realizada a aspersão das vias. Ressalta-se que deverá ser apresentada comprovação de origem a água (contrato com a concessionária).

Foi informado que os efluentes líquidos de natureza sanitária (0,1 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro (coordenada 19°36'6,60" S e 44°53'33,83" O), mas não há comprovação da instalação desse sistema. Ainda em relação aos efluentes, foi informado que o empreendimento não gera efluente industrial, ainda que tenha sido informado o uso de compressor, martelo e caminhão. Ressalta-se que qualquer efluente oleoso que possa ser eventualmente gerado não poderá ser lançado em corpo hídrico ou solo sem o devido tratamento.

Consta na folha de rosto do Termo de Referência para elaboração do RAS – item 2 a seguinte instrução: ***"Com exceção desta folha que contém as instruções de preenchimento, cuja supressão é facultativa, não podem ser suprimidas páginas, quadros ou campos existentes no relatório, ainda que o conteúdo não seja aplicável ao empreendimento."*** No entanto foi observada a supressão de duas páginas (4 e 5) do termo de referência do RAS, sem as quais não é possível a conclusão da análise.

Por último, consta no processo, nas páginas 32, 33 e 34, documento referente a comprovação de posse sobre o direito minerário referente à poligonal ANM 831.089/1997, porém no RAS foi informado que o processo minerário em que ocorrerá as atividades será o 832.546/2010. Em consulta ao site "cadastro mineiro" foi verificado que a poligonal 832.546/2010 encontra-se em fase de disponibilidade, contrariando o disposto no item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA 01/2018 que diz: "*Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.*"

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento MVI Mineração Ltda. para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", na poligonal ANM 832.546/2010, no município de Pitangui, MG.

Entretanto, *data máxima vênia*, não concordamos com as razões expostas.

III - DO MÉRITO

- Da ampliação das atividades

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente, no entanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que as Autorização Ambiental de Funcionamento AAFs concedidas foram para uma produção menor e não havia a atividade UTM, dessa forma fica caracterizado como ampliação da atividade e os critérios locais deveriam ter sido analisados.

Os processos de licenciamento AAF emitidos anteriormente em favor do empreendimento, foram emitidos em conformidade com a legislação vigente a luz de sua emissão, tendo como código de atividade A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO conforme enquadramento na DN74/2004 que estabelece os requisitos para o licenciamento da atividade e seus limites de exploração dentro de sua faixa de enquadramento. Na oportunidade e assim como no momento da presente solicitação aqui em questão o empreendimento solicitou o limite estabelecido pela norma vigente a DN217/2017 e não pelos seus volumes explorados que são até a presente data inferiores aos limites estabelecidos.

Na solicitação de licença apresentado no PA nº: 00415/2001/006/2018, como nas solicitações anteriores os limites solicitados para a licença foram os estabelecidos pela DN217/2017 que ampliou os valores limites para a faixa de enquadramento em relação a DN74/2014.

A DN217/2017 foi além da ampliação dos limites das faixas de enquadramento desmembrado o código A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS

OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO estabelecido pela DN74/2004 dando-lhe cobertura apenas a lavra passando este a luz da DN217/2017 a ser A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃOMETÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO e tendo limite de enquadramento de 50.000 (cinquenta mil) toneladas ano para empresas de pequeno porte, e atribuindo o beneficiamento de minerais não metálicos a seco ora admitido pela DN74/2004 no código A-02-07-0 agora na DN217/2017 passou a pertencer ao código A-05-001-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM – COM TRATAMENTO A SECO tem limite de enquadramento de 300.000 toneladas ano para empresas de pequeno porte.

Quanto a diferença anotada frente ao estabelecido pela DN217/2017 para a lavra e o beneficiamento, a solicitação do limite do beneficiamento não ser equivalente ao da lavra se deve ao fato de ao longo de sua operação o empreendimento ter estocado quartzito para ser comercializado conforme a demanda do mercado, e frente a uma possibilidade deste quartzito ser utilizado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER em pavimentações viárias na região faz-se necessário a autorização de um volume maior para o beneficiamento em relação a extração –lavra.

- Dos documentos apresentados no formato KML

Foi apresentado arquivo que demonstra os pontos relevantes do empreendimento assim como a localização de cada ponto.

O empreendimento está localizado nas encostas da Serra da Cruz Do Monte serra esta que é a continuação da Serra do Antimes, está a aproximadamente 1650 em linha reta da moradia mais próxima e o ponto mais próximo de um curso d'água está a 1600 metros de distância em linha reta por estarem distantes do empreendimento não foram apontado no arquivo apresentado.

- Do consumo de agua

Foi apresentado no RAS que NÃO haverá consumo de água para aspersão das vias e que a água para consumo humano será fornecida por concessionária através de caminhão pipa. Contraditoriamente, foi informado em outro momento que, quando se fizer necessário, será realizada a aspersão das vias. Ressalta-se que deverá ser apresentada comprovação de origem a água (contrato com a concessionária).

Foi postulado no RAS a informação de que quando se fizer necessário será feita a aspersão de vias, esta anotação se deve ao fato de vivermos na atualidade de uma inconstância climática que os impede de fazer previsões assertivas sobre o comportamento climático na região de atuação do empreendimento. Desta Forma quando a imprevista necessidade se manifestar esta será tratada conforme descrito no RAS. Quanto a comprovação da origem da agua esta se dará pela apresentação da nota fiscal emitida prela concessionária responsável pelo fornecimento, conforme já previamente verificado.

- Dos efluentes líquidos

Foi informado que os efluentes líquidos de natureza sanitária (0,1 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro (coordenada 19°36'6,60" S e



44°53'33,83" O), mas não há comprovação da instalação desse sistema. Ainda em relação aos efluentes, foi informado que o empreendimento não gera efluente industrial, ainda que tenha sido informado o uso de compressor, martele e caminhão. Ressalta-se que qualquer efluente oleoso que possa ser eventualmente gerado não poderá ser lançado em corpo hídrico ou solo sem o devido tratamento.

O empreendimento possui um número reduzido de equipamentos, frente a atender seu porte e a demanda de suas atividades.

Como não dispomos de oficina instalada no empreendimento para reparos de equipamentos e manutenção, todo o serviço executado de forma preventiva e corretiva no compressor ar móvel modelo XA80 da Atlas Copco e no caminhão MB equipado com poliguindaste - Broock e nos martelletes manuais modelo 658 da atlas Copco são feitos em oficinas localizadas em Pitangui e Belo Horizonte conforme a demanda e necessidade de cada equipamento. Assim as manutenções preventivas e corretivas juntamente com as purgas e trocas de fluidos são programadas com as oficinas prestadoras para que os equipamentos sejam levados até elas e todos os procedimentos necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos sejam feitos na forma das normas de segurança e de preservação ambiental atendidas.

- Da suposta ausência de folha do RAS

Estranhamente, informa no parecer que foi observada a supressão de duas páginas (4 e 5) do termo de referência do RAS, sem as quais não é possível a conclusão da análise.

Entretanto, quando do protocolo do pedido de licença, a servidora responsável conferiu se todos os documentos estavam em ordem, tendo em vista que se houve a falta de apenas um documento, o protocolo sequer é realizado.

Ademais, foi apresentado junto com a documentação física um CD contendo a mesma documentação de forma digitalizada, de forma que neste CD o RAS se encontra de forma integral, conforme verificado no arquivo cópia salvo junto ao processo arquivado na empresa.

Portanto, entendemos que este argumento deve ser rechaçado.

- Da divergência dos números dos processos perante o DNPM

Por último, consta no processo, nas páginas 32, 33 e 34, documento referente a comprovação de posse sobre o direito minerário referente à poligonal ANM 831.089/1997, porém no RAS foi informado que o processo minerário em que ocorrerá as atividades será o 832.546/2010. Em consulta ao site "cadastro mineiro" foi verificado que a poligonal 832.546/2010 encontra-se em fase de disponibilidade, contrariando o disposto no item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA 01/2018 que diz: "*Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.*"



A poligonal 832.546/2010 foi colocada em disponibilidade pelo DNPM em 15/01/2014 e foi requerida nova habilitação para pesquisa pela MVI Mineração Ltda em 28/01/2014 conforme protocolo do DNPM e atendida exigência de documentação complementar em 19/03/2018 conforme protocolo do DNPM, onde o requerente foi orientado que por se tratar de requerimento classificado como prioritário o trânsito do processo agora que a exigência fora cumprida seria rápido.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer:

A) Que seja recebido o presente recurso e encaminhado ao órgão competente para julgamento (Unidades Regionais Colegiadas – URCs).

B) Seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão proferida e deferir o pedido de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) nº 00415/2001/006/2018.

Sobre tudo, contamos com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Pitangui, 10 de Setembro de 2018.

MVI MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 18.520.585/0001-36

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA PESQUISA**


Nome do Requerente: <i>M/S. Mineração Ltda</i>	CNPJ/CPF: <i>18.522.575.0001/36</i>
Nº Edital de Disponibilidade: <i>1341/2014</i>	Nº Processo em Disponibilidade: <i>532.546/2010</i>

Ilmo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

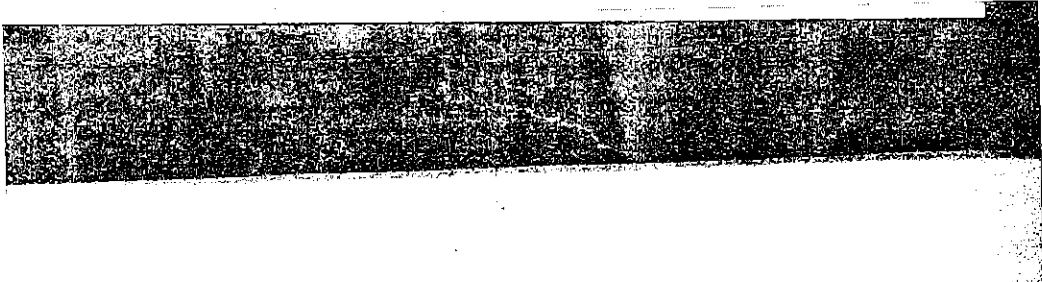
Venho por meio deste, requerer a Habilitação para Pesquisa referente ao processo acima citado em conformidade com o edital de disponibilidade publicado por esta Autarquia.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rene de Azevedo
28 de Janeiro de 2014.



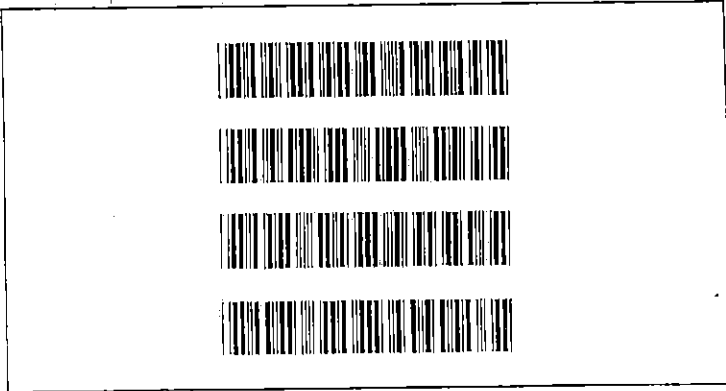
Nome/ Assinatura





Requerimento de Disponibilidade para pesquisa

Preenchimento: 28/01/2014
16:07:43
Validade:



Requerimento: **272F3DBD-24A3430A-930B3AB5-6C72C55E**

Documentos que integram o processo:

Nome do documento
Plano dos trabalhos de pesquisa
Prova de recolhimento de emolumentos
A.R.T. do plano de pesquisa

Pessoas relacionadas:

TITULAR / REQUERENTE			
Razão Social	CNPJ		
Mvi Mineração Ltda Epp	18.520.585/0001-36		
Registro na Junta Comercial - UF	Registro junto ao CREA		
370351/1975 - MG			
Endereço			
Rua Francisco Mendonça.			
Complemento/Bairro	Município	UF CEP	
149	São Cristóvão	PARÁ DE MINAS	MG-35660-394

De acordo com a Portaria nº 270, publicada no DOU de 11/07/2008, informamos que os dados aqui impressos correspondem às informações apresentadas na Ficha Cadastral na data de preenchimento. Conforme o Art. 2º da citada Portaria os dados cadastrais disponíveis serão utilizados nas relações do DNPM com o interessado. Ressaltamos que é dever do Interessado manter em dia seus dados cadastrais atualizados.

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome	CPF	Telefone	CREA
Heber Nogueira de Paula	004.199.159-15	EngenheirodeMinas	1403976856

REPRESENTANTE LEGAL		
Nome	CPF	Telefone
Mvi Mineração Ltda Epp	18.520.585/0001-36	(37) 3236-0082

Número do processo: 832.546/2010

Titular do processo: 18.520.585/0001-36 - Mvi Mineração Ltda Epp

Substância	Uso
SILEX	Industrial

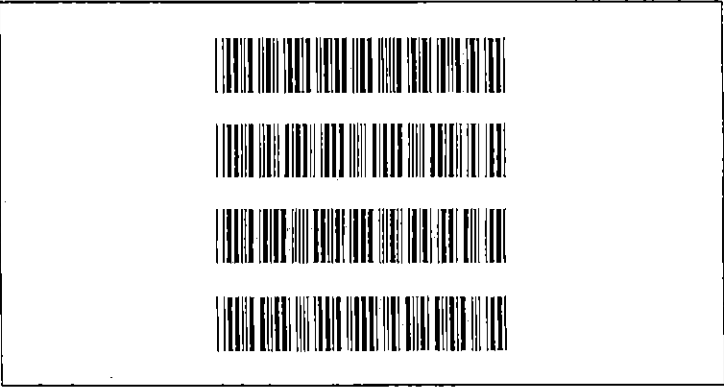
Município
PITANGUI/MG



Departamento Nacional de Produção Mineral

Requerimento de Disponibilidade para pesquisa

Preenchimento: 28/01/2014
16:07:43
Validade:



Requerimento: **272F3DBD-24A3430A-930B3AB5-6C72C55E**

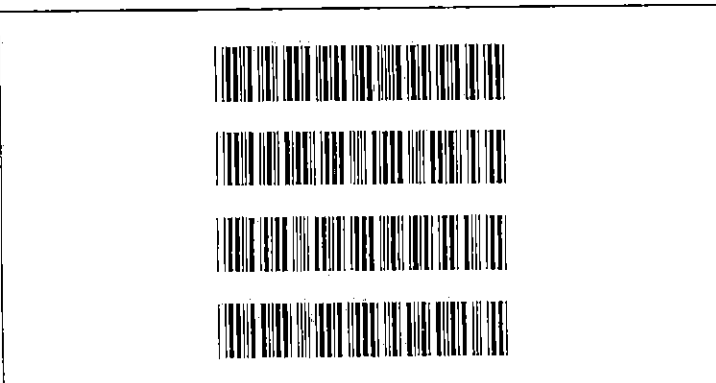
Propriedade do solo: Propriedade de terceiros
Requerimento em Profundidade? Não
Observação:



Departamento Nacional de Produção Mineral

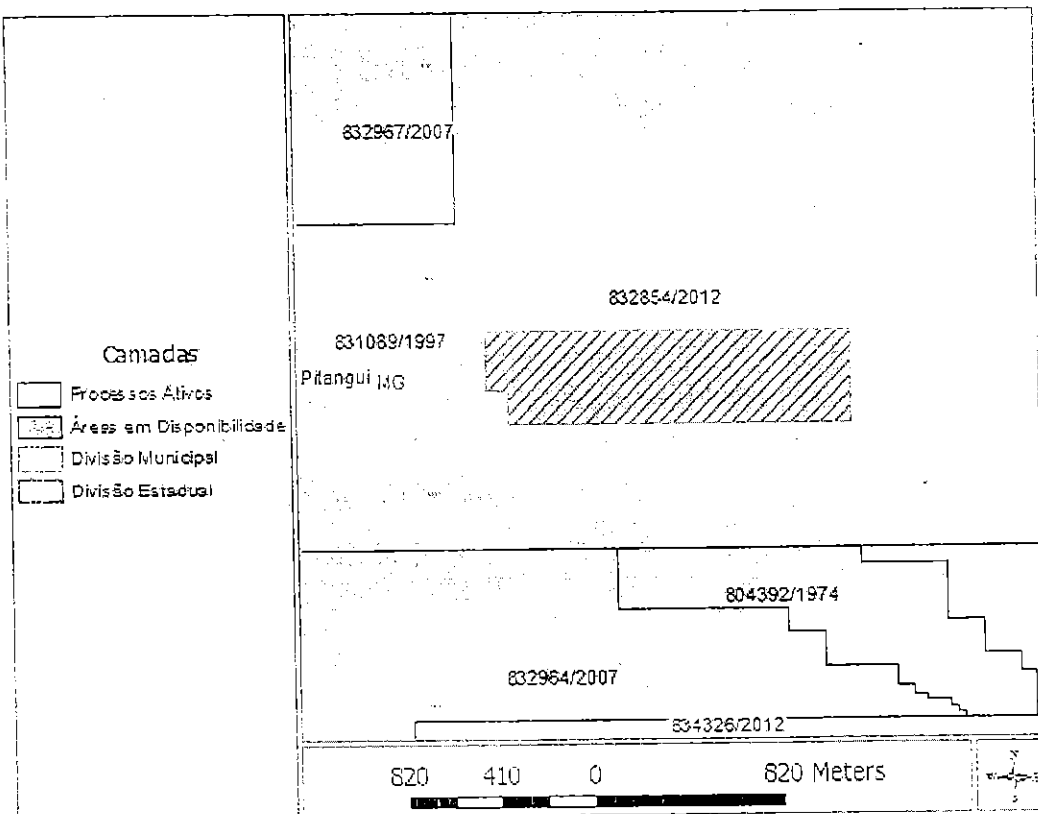
Requerimento de Disponibilidade para pesquisa

Preenchimento: 28/01/2014
16:07:43
Validade:



Requerimento: **272F3DBD-24A3430A-930B3AB5-6C72C55E**

Poligonal:



Área (ha):	58,49	Cota máxima (m):	0
Cota mínima (m):	0	Longitude do ponto de amarração:	-44° 52'51"735
Latitude do ponto de amarração:	-19°39'12"552	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice	Rumo do vetor de amarração:	N
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000		
Vértices:	[Diagram showing a horizontal line representing vertices]		

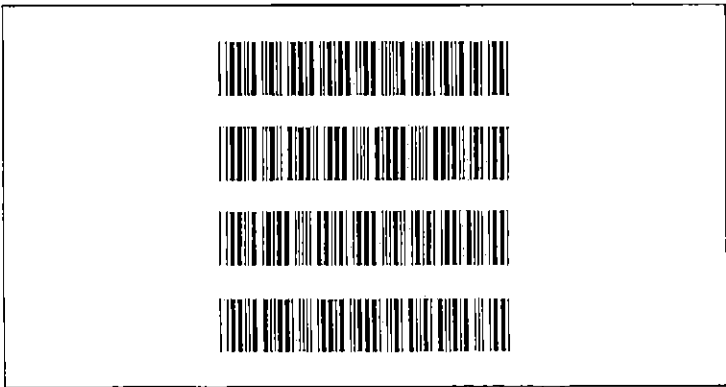
Handwritten signature

Handwritten signature



Requerimento de Disponibilidade para pesquisa


Preenchimento: 28/01/2014
16:07:43
Validade:




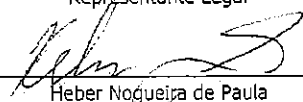
Requerimento: 272F3DBD-24A3430A-930B3AB5-6C72C55E

Latitude	Longitude
-19°39'12"552	-44°52'51"735
-19°38'59"594	-44°52'51"735
-19°38'59"594	-44°53'43"243
-19°39'07"759	-44°53'43"243
-19°39'07"759	-44°53'40"183
-19°39'12"557	-44°53'40"183
-19°39'12"552	-44°52'51"735

ID:


Mvi Mineração Ltda Epp
Titular/Requerente


Mvi Mineração Ltda Epp
Representante Legal


Heber Nogueira de Paula
Responsável Técnico